



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1710/2022

Referência: 481199/2022 - Auto: 23293951/2022

Interessado: A. A. P. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Araujo Auto Peças Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1711/2022

Referência: 475566/2022 - Auto: 23292443/2022

Interessado: X. F. P. D. F. I. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Xingu Fruit Polpas De Frutas Industria E Comercio Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1712/2022

Referência: 478001/2022 - Auto: 23293254/2022

Interessado: V. N. S. D. C. M. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Veloso Net Servicos De Comunicacao Multimidia Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1713/2022

Referência: 483244/2022 - Auto: 23294378/2022

Interessado: T. I. E. C. D. T. E. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Trael Indústria E Comércio De Transformadores Elétricos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1714/2022

Referência: 481632/2022 - Auto: 23294069/2022

Interessado: R. D. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ronaldo Dos Santos Monteles, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1715/2022

Referência: 474874/2022 - Auto: 23292320/2022

Interessado: R. D. S. S. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal R Do S Silva Prestes, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1716/2022

Referência: 444456/2021 - Auto: 23286511/2021

Interessado: M. A. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Montagens Ac Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1717/2022

Referência: 481516/2022 - Auto: 23294037/2022

Interessado: M. E. P. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Martins E Pereira Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1718/2022

Referência: 379829/2019 - Auto: 23269686/2019

Interessado: M. I. N. D. B. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal M I N De Brito Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1719/2022

Referência: 481368/2022 - Auto: 23293996/2022

Interessado: K. S. N. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal K S Nascimento E Cia Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 01/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1720/2022

Referência: 480964/2022 - Auto: 23293888/2022

Interessado: J. E. D. O. G

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jorge Emanuel De Oliveira Guimarães, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 31/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1721/2022

Referência: 480911/2022 - Auto: 23293874/2022

Interessado: J. A. D. A. S. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL - PESSOA JURÍDICA SEM PROFISSIONAL - por infração ao(a) Alínea "e" do Art. 6º da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Joao Alberto De Abreu Silva Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1722/2022

Referência: 481364/2022 - Auto: 23293994/2022

Interessado: J. M. M. B

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. M. Martins Barra, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1723/2022

Referência: 482003/2022 - Auto: 23294171/2022

Interessado: G. G. E. S. S. A

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Geosol - Geologia E Sondagens S/a, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1724/2022

Referência: 445927/2021 - Auto: 23286879/2021

Interessado: G. R. F

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal G R Freire, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2021 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1725/2022

Referência: 472736/2022 - Auto: 23291876/2022

Interessado: F. R. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal F. R. Couros, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1726/2022

Referência: 481186/2022 - Auto: 23293944/2022

Interessado: E. W. G. B. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal E W Gouveia Barbosa Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1727/2022

Referência: 326316/2017 - Auto: 23257681/2017

Interessado: C. D. P. D. G. D. S. D. P

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa Dos Produtores De Gema Do Sul Do Pará, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 22/11/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1728/2022

Referência: 325214/2017 - Auto: 23257369/2017

Interessado: C. D. G. D. R. D. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cooperativa Dos Garimpeiros Da Região Da Lindoeste, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/11/2017 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1729/2022

Referência: 475237/2022 - Auto: 23292386/2022

Interessado: C. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR** . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1730/2022

Referência: 475231/2022 - Auto: 23292383/2022

Interessado: C. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1731/2022

Referência: 475302/2022 - Auto: 23292395/2022

Interessado: C. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1732/2022

Referência: 480539/2022 - Auto: 23293783/2022

Interessado: B. S. C. E. S. N

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Batista Sanches Comercio E Servicos Nauticos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1733/2022

Referência: 475256/2022 - Auto: 23292389/2022

Interessado: B. F. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal B. F. Dos Santos, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 14/04/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1734/2022

Referência: 443934/2021 - Auto: 23286330/2021

Interessado: A. C. E. M. E. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Alpha Construção E Manutenção Elétrica Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1735/2022

Referência: 481126/2022 - Auto: 23293932/2022

Interessado: A. I. E. C. D. M. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agua Industria E Comercio De Moveis Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1736/2022

Referência: 472524/2022 - Auto: 23291837/2022

Interessado: A. E. C. D. C. A. E. M. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agenciamento E Consultoria De Comodites Agricolas E Minerais Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/03/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1737/2022

Referência: 479835/2022 - Auto: 23293599/2022

Interessado: A. J. B. R

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Aderson Jose Bueno Rodrigues, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/05/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1738/2022

Referência: 480855/2022 - Auto: 23293861/2022

Interessado: A. L. D. S. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A L De Sales Comercio , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1739/2022

Referência: 481036/2022 - Auto: 23293911/2022

Interessado: A. L. D. S. C

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A L Da Silva Combustível, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR** . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1740/2022

Referência: 484830/2022 - Auto: 23294818/2022

Interessado: T. E. B. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tk Elevadores Brasil Ltda , Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23294818 / 2022. E o Parecer e Voto RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1741/2022

Referência: 482065/2022 - Auto: 23294188/2022

Interessado: S. P. E. S. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Servdrill Perfuracao E Sondagem Ltda , Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23294188 / 2022. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1742/2022

Referência: 482006/2022 - Auto: 23294173/2022

Interessado: P. P. V. C. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prove Produtos Vegetais Conservados Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23294173 / 2022. É O PARECER E VOTO. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1743/2022

Referência: 479981/2022 - Auto: 23293635/2022

Interessado: M. S. N. L

EMENTA: Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Moraes & Silva Nascimento Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável ao arquivamento do Auto de Infração nº 23293635 / 2022 ESTE É O PARECER E VOTO RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1744/2022

Referência: 445058/2021 - Auto: 23286666/2021

Interessado: M. V. D. J. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Mineracao Vale Do Jacare Ltda , Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23286666 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será pelo máximo de R\$ 2.346,33. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1745/2022

Referência: 475387/2022 - Auto: 23292412/2022

Interessado: J. B. S. C. E. S. L. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. B. S. Comercio E Servicos Ltda - Me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23292412 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será pelo máximO de R\$ 2.346,33. ESTE É O VOTO E PARECER RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1746/2022

Referência: 473071/2022 - Auto: 23291930/2022

Interessado: I. E. C. L. S. L. L

EMENTA: Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Industria E Comercio Laticínios Santa Luzia Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea "e". considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23291930 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será aplicada com 50% de desconto do valor máximo de R\$ 7.039,00, à critério dessa Douta Câmara.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1747/2022

Referência: 475587/2022 - Auto: 23292447/2022

Interessado: I. C. M. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal I.c. Melo & Cia Ltda, Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `e`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23292447 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será pelo seu valor máximo de 7.039,00. ESTE É O PARECER E VOTO RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1748/2022

Referência: 424007/2020 - Auto: 23281095/2020

Interessado: C. B. L. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cerâmica Bastos Ltda-me, Art. 59 da Lei Federal 5.194/66. / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23281095 / 2020, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será aplicada pelo seu valor máximo de R\$ 2.346,33 É o Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1749/2022

Referência: 452543/2021 - Auto: 23288041/2021

Interessado: C. T. I. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ceramica Triunfo Industria E Comercio Ltda, Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `c` considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23288041 / 2021, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a multa será aplicada no seu valor máximo de R\$ 2.346,33. É Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relato. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1750/2022

Referência: 479879/2022

Interessado: V. D. L. N

EMENTA: Defere o REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Vinicius De Lima Nascimento, Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d Res. 235, 09/10/1975. Res. 473, de 26/11/2002. Res. 1073, Art. 3º, § 1º; OF CIRC 82/21019/CONFE considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Somos de parecer pelo deferimento do Registro Definitivo de Engenheiro Mecânico do Requerente, em atendimento à Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea "d" com atribuições a luz da Resolução 218/73 com registrado: 1) Título de Engenheiro Mecânico, conforme código 131-08-00 da Tabela de Títulos do Anexo da Resolução 473/2002 do Confea; 2) Atribuição profissional conforme Art. 12 da Res, 218/73: "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletromecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." 3) Restrições impostas pelo Art. 2º da mesma Res.: "Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973. ". RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1751/2022

Referência: 486051/2022 - Auto: 23295210/2022

Interessado: T. L. C. E. S. L. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Terra Luz Construções E Serviços Ltda Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1752/2022

Referência: 486174/2022 - Auto: 200184098/2022

Interessado: R. N. L. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Refrigeração Nacional Ltda - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 15/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1753/2022

Referência: 476701/2022 - Auto: 23292805/2022

Interessado: P. S. S. E. P. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. S. Servicos E Producoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1754/2022

Referência: 484547/2022 - Auto: 23294746/2022

Interessado: P. S. S. E. P. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. S. Servicos E Producoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1755/2022

Referência: 484411/2022 - Auto: 23294724/2022

Interessado: P. S. S. E. P. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P. S. Servicos E Producoes Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 30/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1756/2022

Referência: 483279/2022 - Auto: 23294382/2022

Interessado: P. B. A. P. D. P. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal P B Azevedo Perfuração De Poços Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 04/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1757/2022

Referência: 480211/2022 - Auto: 23293689/2022

Interessado: M. S. N. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Moraes & Silva Nascimento Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1758/2022

Referência: 481178/2022 - Auto: 23293942/2022

Interessado: M. A. P. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Maria A P Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 02/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1759/2022

Referência: 485434/2022 - Auto: 23295032/2022

Interessado: J. F. M. C. E. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. F. Monteiro Comércio E Serviço - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1760/2022

Referência: 485428/2022 - Auto: 23295030/2022

Interessado: J. F. M. C. E. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. F. Monteiro Comércio E Serviço - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1761/2022

Referência: 478604/2022 - Auto: 23293365/2022

Interessado: J. C. D. S

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - P.JURIDICA SEM REGISTRO DE OBRA/SERVICO - por infração ao(a) Art. 6º, Alínea "a" da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal J. Chaves Da Silva, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1762/2022

Referência: 484753/2022 - Auto: 23294803/2022

Interessado: D. P. I. E. M. D. C. D. A. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Deus Provera - Instalação E Manutenção De Centrais De Ar Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 03/08/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1763/2022

Referência: 485990/2022 - Auto: 23295187/2022

Interessado: D. A. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Daucar Autocenter Comercio Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 25/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1764/2022

Referência: 484644/2022 - Auto: 23294780/2022

Interessado: C. A. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Construtora Alfa Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 19/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1765/2022

Referência: 475235/2022 - Auto: 23292385/2022

Interessado: C. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 18/05/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1766/2022

Referência: 475303/2022 - Auto: 23292396/2022

Interessado: C. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1767/2022

Referência: 475299/2022 - Auto: 23292394/2022

Interessado: C. C. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cal Construtora Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1768/2022

Referência: 485547/2022 - Auto: 23295066/2022

Interessado: A. P. A. S. M

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal A P Arago Serviços - Me, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 21/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1769/2022

Referência: 484072/2022 - Auto: 23294581/2022

Interessado: L. A. Q. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. A. Queiroz Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1770/2022

Referência: 484059/2022 - Auto: 23294549/2022

Interessado: L. A. Q. E

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal L. A. Queiroz Eireli, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas (profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 29/06/2022 o(a) atuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) atuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) atuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1771/2022

Referência: 483763/2022 - Auto: 23294475/2022

Interessado: T. E. E. S. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Topgeo Engenharia E Serviços Ltda, Art. 1º da Lei 6496/77 / Alínea c do artigo 71 da Lei Federal 5194/66 / Lei Federal Nº 5194/66, artigo 73, alínea `a`. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é favorável à manutenção do Auto de Infração nº 23294475 / 2022, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que a da multa será pelo valor máximo de R\$ 703,90. Este é Parecer e Voto. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1772/2022

Referência: 486676/2022 - Auto: 23295337/2022

Interessado: F. P. C. E. C. L

EMENTA: Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.C/SECAO TECNICA SEM REGISTRO - por infração ao(a) Art. 60 da Lei Federal nº 5.194/66

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Ferreira & Pantoja Consultoria E Construcao Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/07/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto. **RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR**. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1773/2022

Referência: 484858/2022

Interessado: J. B. R

EMENTA: Defere Registro de ART FORA DE ÉPOCA de interesse do profissional em epígrafe

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Janilson Barreto Ribeiro, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO AD REFERENDUM DA CÂMARA FACE O RECESSO NO MÊS DE JULHO CORRENTE E DA CELERIDADE DO DIREITO DO REQUERENDO, No pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. Ricardo José Lopes Batista Coordenador da Câmara. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1774/2022

Referência: 470882/2022

Interessado: T. L. D. S

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Telmo Lima Da Silva, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1775/2022

Referência: 469926/2022

Interessado: A. S. A

EMENTA: Defere REGISTRO DE ART FORA DE ÉPOCA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro de art fora de época Augusto Sarreiro Auler, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973. Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, por atender aos critérios e procedimento estabelecidos na Resolução Nº 1.050, de 13 de DEZEMBRO DE 2013, para regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida ART, devendo ser pagas as taxas e multas estipuladas na Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019. Ressaltamos que para a solicitação de Certidão de Acervo Técnico, o atestado deverá conter os dados mínimos exigidos no Atestado, conforme "Check List" constante do "Manual de Procedimentos Operacionais", anexo da Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009 e aprovado pela DN 085/2011. É o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1776/2022

Referência: 452152/2021

Interessado: A. L. D. L. V

EMENTA: Defere Registro Profissional de egresso de curso ainda não cadastrado no Crea-PA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Andre Lucas De Lima Vieira, Os normativos do sistema Confea-Crea, estabelecem restrição impeditiva para demanda desse tipo. Consta na Res. 1073, Art. 3º, § 1º: "Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais." Todavia, decisão exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, no bojo do processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou "inválida a exigência contida" no normativo citado, conforme informação contida no OF CIRC 82/21019/CONFEA, em anexo. O Ofício estabelece ainda as condições mínimas de instrução processual, conforme número 4: o interessado deve "fornecer os elementos necessários previstos na Res. 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições". Considerando que compete à Câmara Especializada, conforme Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d: "apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;" Considerando que o requerente é aluno do CURSO de GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA ministrado pela UNAMA, CAMPUS ANANINDEUA, e que conforme informações dos autos o curso ainda não se encontra cadastrado no Crea-PA; Considerando que as atribuições do curso estão fixadas na Res. 218/73 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de Parecer do DEFERIMENTO Registro Provisório à luz da Resolução. 218/73 e do ementário apresentado pelo interessado com: 1) Título de Engenheiro de Bioprocessos e Biotecnologia, conforme código 141-12-00 da Tabela de Títulos do Anexo da Resolução 473/2002 do Confea; 2) Atribuição profissional conforme Art. 2º da RESOLUÇÃO nº 1.108, de 29 DE NOVEMBRO DE 2018: "Art. 2º Compete ao engenheiro de bioprocessos e biotecnologia as atribuições previstas no art. 7º da Lei 5.194, de 1966, combinadas com as atividades 1 a 18 do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, referentes aos processos e produtos que utilizem sistemas biológicos, organismos vivos ou derivados destes em áreas da saúde, da agricultura, de alimentos e bebidas, da energia, do meio ambiente, da indústria bioquímica, do melhoramento genético, e ao tratamento e aproveitamento de resíduos". Este é o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1777/2022

Referência: 447694/2021

Interessado: I. C. M. D. S

EMENTA: Indefere REGISTRO DEFINITIVO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Iverson Costa Moya Da Silva, Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003. Resolução do Confea nº 1.007, de 26 de novembro de 2002. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo INDEFERIMENTO do pleito do interessado para registro nesse Crea-PA como Geofísico, tendo em vista que o título ainda não existe na Tabela de Títulos do Confea, Anexo da Resolução 473/2002. É o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1778/2022

Referência: 474177/2022

Interessado: A. S. B. N

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Antenor Silva Brito Neto, Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d Res. 235, 09/10/1975. Res. 473, de 26/11/2002. Res. 1073, Art. 3º, § 1º; OF CIRC 82/21019/CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do Requerente cuja as Atribuições devem ser conferida a luz da Resolução. 218/73 e do ementário apresentado pelo interessado, para verificar se o egresso pode ser registrado com: 1) Título de Engenheiro Mecânico, conforme código 131-08-00 da Tabela de Títulos do Anexo da Resolução 473/2002 do Confea; 2) Atribuição profissional conforme Art. 12 da Res, 218/73: "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." 3) Restrições impostas pelo Art. 2º da mesma Res.: "Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 Junho 1973. É o Nosso Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relator . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1779/2022

Referência: 481298/2022

Interessado: C. E. D. S. G

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Carlos Eduardo Da Silva Gomes, Os normativos do sistema Confea-Crea, estabelecem restrição impeditiva para demanda desse tipo. Consta na Res. 1073, Art. 3º, § 1º: "Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais." Todavia, decisão exarada pelo Juiz Federal da 10ª Vara/CE, no bojo do processo Nº 0804470-48.2019.4.05.8100S declarou "inválida a exigência contida" no normativo citado, conforme informação contida no OF CIRC 82/21019/CONFEA, em anexo. O Ofício estabelece ainda as condições mínimas de instrução processual, conforme número 4: o interessado deve "fornecer os elementos necessários previstos na Res. 1.007, de 2003, além do conteúdo programático das disciplinas cursadas, para que o Regional possa efetuar a análise das atribuições para aquele caso específico, de forma a possibilitar a concessão do registro e das atribuições". Considerando que compete à Câmara Especializada, conforme Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d: "apreciar e julgar os pedidos de registro de profissionais, das firmas, das entidades de direito público, das entidades de classe e das escolas ou faculdades na Região;" Considerando que o requerente é aluno do CURSO de GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA MECÂNICA ministrado pela UNAMA, CAMPUS ANANINDEUA, e que conforme informações dos autos o curso ainda não se encontra cadastrado no Crea-PA; Considerando que as atribuições do curso estão fixadas na Res. 218/73 considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do solicitante cuja as atribuições devem ser conferidas de acordo com a Resolução 218/73 e do ementário apresentado pelo interessado com o: 1) Título de Engenheiro Mecânico, conforme código 131-08-00 da Tabela de Títulos do Anexo da Resolução 473/2002 do Confea; 2) Atribuição profissional conforme Art. 12 da Res, 218/73: "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." 3) Restrições impostas pelo Art. 2º da mesma Res.: "Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 Junho 1973. É o Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1780/2022

Referência: 476320/2022

Interessado: P. M. D. S. B

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Patrese Monttley Da Silva Barroso, Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d Res. 235, 09/10/1975. Res. 473, de 26/11/2002. Res. 1073, Art. 3º, § 1º; OF CIRC 82/21019/CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito do solicitante, conferindo as suas atribuições pela Resolução. 218/73 e do ementário apresentado pelo interessado, sob o registro: 1) Título de Engenheiro Mecânico, conforme código 131-08-00 da Tabela de Títulos do Anexo da Resolução 473/2002 do Confea; 2) Atribuição profissional conforme Art. 12 da Res, 218/73: "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." 3) Restrições impostas pelo Art. 2º da mesma Res.: "Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 de Junho de 1973. É o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1781/2022

Referência: 475560/2022

Interessado: R. N. D. S

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Rodrigo Nascimento Da Silva, Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d Res. 235, 09/10/1975. Res. 473, de 26/11/2002. Res. 1073, Art. 3º, § 1º; OF CIRC 82/21019/CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é parecer pelo DEFERIMENTO do pleito do solicitante com atribuições conferidas na Resolução 218/73 e do ementário apresentado pelo interessado, a ser registrado com: 1) Título de Engenheiro Mecânico, conforme código 131-08-00 da Tabela de Títulos do Anexo da Resolução 473/2002 do Confea; 2) Atribuição profissional conforme Art. 12 da Res, 218/73: "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." 3) Restrições impostas pelo Art. 2º da mesma Res.: "Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 Junho de 1973. É o Nosso Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relator. . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1782/2022

Referência: 482139/2022

Interessado: T. D. M. D. E. S

EMENTA: Defere REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Thalles De Mello Dias E Souza, Lei Federal 5.194/66, Art. 46, Alínea d Res. 235, 09/10/1975. Res. 473, de 26/11/2002. Res. 1073, Art. 3º, § 1º; OF CIRC 82/21019/CONFEA. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito com atribuições conferidas pela Resolução 218/73 e do ementário apresentado pelo interessado, cujo o egresso deve ser registrado com: 1) Título de Engenheiro Mecânico, conforme código 131-08-00 da Tabela de Títulos do Anexo da Resolução 473/2002 do Confea; 2) Atribuição profissional conforme Art. 12 da Res, 218/73: "Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, máquinas em geral; instalações industriais e mecânicas; equipamentos mecânicos e eletro-mecânicos; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos." 3) Restrições impostas pelo Art. 2º da mesma Res.: "Aplicam-se à presente Resolução as disposições constantes do artigo 25 e seu parágrafo único da Resolução nº 218, de 29 JUN 1973. É o Nosso Parecer e Voto. Ricardo José Lopes Batista Relator.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1783/2022

Referência: 417101/2020

Interessado: A. L. B. L

EMENTA: Indefere INCLUSÃO DE PROFISSIONAL RESPONSÁVEL TÉCNICO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Air Liquide Brasil Ltda, Lei federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei federal nº 6.839, de 30 de outubro de 1980; Resolução do Confea nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo; e em concordância com o disposto nos Arts. 5º e 16; 2º e 3º; e 18 da Resolução CONFEA nº 1.121/2019. Este Conselheiro manifesta-se pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO, pelas razões acima citadas. Este é o Nosso Parecer e Voto. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1784/2022

Referência: 482236/2022

Interessado: C. B. D. E. S

EMENTA: Defere ANULAÇÃO DA ART

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de cancelamento de art Clemer Batista Do Espírito Santo, Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977; Resolução do Confea nº 1.025, de 30 de outubro de 2009. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após análise do processo este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO pleito com retificação da ART que seja ANULADA e não CANCELADA, para cumprir preceitos contidos na legislação pertinente. É o Nosso Parecer e Voto. RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1785/2022

Referência: 431275/2021

Interessado: T. A. D. S

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de revisão de atribuição Theophilo Augusto Da Silva, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Decreto Federal nº 23.569/33; Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; Decisão Normativa do Confea nº, 029/88; Decisão Normativa do Confea nº, 045/92; Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016; Decisão Plenária do Crea-PA nº 045/2021. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando o acima exposto somos de parecer pelo indeferimento de concessão ao requerente de atribuições referentes ao Curso de Lavra e Tecnologia Mineral - EAD da Universidade Federal do Pará em virtude da Decisão Plenária PL-045-2021 do Crea-PA, que concede apenas aos Geólogos e aos Engenheiros Geólogos. Esse é o voto. SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1786/2022

Referência: 458736/2021

Interessado: H. J. L. M

EMENTA: Defere a Anotação do Curso de Pós-Graduação em Meio Ambiente

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, objeto de solicitação de anotação de curso - outros Helio Junior Lima Monteiro, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 313, de 26 de setembro de 1986; Resolução do Confea nº 447, de 22 de setembro de 2000; Resolução do Confea nº 473, de 26 de novembro de 2002; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.073, de 19 de abril de 2016. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Após a análise dos documentos que calçam esses Processo e considerando o disposto na Res. 1007/2003, somos de parecer pelo deferimento da anotação do Curso de pós-graduação Lato Sensu em Mineração e Meio Ambiente, oferecido pela Faculdade Prominas de Montes Claros - Prominas; Considerando o disposto na Res. 1073/2016, somos de parecer que o profissional tem direito de obter atribuições em regime de extensão de atribuições, Esse é o voto SMJ,. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espírito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1787/2022

Referência: 477438/2022

Interessado: J. P. T. M

EMENTA: Defere a anotação do curso de pós-graduação em segurança do trabalho e gestão ambiental sem concessão de título e atribuição profissional

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de inclusao de titulo Joao Paulo Tavares Magalhaes, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pela ANOTAÇÃO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA DO TRABALHO E GESTJA AMBIENTAL SEM CONCESSÃO DE ATRIBUIÇÕES E TÍTULOS PROFISSIONAIS, tendo em vista a natureza do curso de caráter generalista, tanto na área da segurança do trabalho quanto na área ambiental. E o Nosso Parecer e Voto Ricardo José Lopes Batista Relator. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1788/2022

Referência: 484103/2022

Interessado: M. S. P. V

EMENTA: Defere ANOTAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Ricardo Jose Lopes Batista, objeto de solicitação de anotação de curso - segurança do trabalho Marlon Sanches Pereira Viana, Lei Federal nº 4.076, de 23 de junho de 1962; Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei Federal nº 6.496, de 07 de setembro de 1977; Resolução do Confea nº 218, de 29 de junho de 1973; Resolução do Confea nº 359, de 31 de julho de 1991; Resolução do Confea nº 1.007, de 05 de dezembro de 2003; Resolução do Confea nº 1.050, de 13 de dezembro de 2013. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Este Conselheiro é de parecer pelo DEFERIMENTO do pleito devendo o(a) interessado(a) para o registro da ANOTAÇÃO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO pela FACULDADE DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ALTO PARNAÍBA - FATAP, concedendo à profissional: 1) O Título de ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, código 422-01-00 da TABELA DE TÍTULOS PROFISSIONAIS, da Res. 473/2002 do Confea; 2) Atribuições conforme Art. 4º da Res. 359/91 do Confea. É o Nosso Parecer e Voto RICARDO JOSÉ LOPES BATISTA RELATOR . Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA

Coordenador da Reunião



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA E GEOLOGIA E MINAS

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 7/2022 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA, QUÍMICA e GEOLOGIA e MINAS - 11/08/2022 das 16:00h às 18:30h

Decisão: CEMM 1789/2022

Referência: 485663/2022

Interessado: C. D. E. S. D. P. L

EMENTA: Defere Processo de número 485663/2022; Interessado: CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PARAGOMINAS LTDA
Assunto: ATUALIZAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS

DECISÃO

A Câmara Especializada De Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química E Geologia E Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 11 de agosto de 2022, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Breno Farias Da Silva, objeto de solicitação de atualização de dados cadastrais Centro De Ensino Superior De Paragominas Ltda, *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Lei 5.194/1966 *Anexo II da Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA *Resolução 473/2002 do CONFEA *Resolução 218/73 CONFEA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Considerando todo disposto na constituição, lei, anexo e resoluções, mencionadas anteriormente, este relator é favorável pelo deferimento da alteração cadastral da Faculdade Pitágoras Unidade de Paragominas, para: FACULDADE ANHANGUERA UNIDADE PARAGOMINAS, situada na Rodovia PA 256 KM 05 Zona Rural - Paragominas-PA CEP: 68.627-451, em conformidade com a Res. 05/2022. É o parecer, SMJ.. Coordenou a reunião o senhor **Ricardo Jose Lopes Batista**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Breno Farias Da Silva, Gelson Ferreira Da Silva Neto, Lucca Soares Do Valle Miranda, Raimundo Nonato Do Espirito Santo Dos Santos, Ricardo Jose Lopes Batista, Sergio Fernando Lobato Moreira. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Belém, 11 de agosto de 2022.

RICARDO JOSE LOPES BATISTA
Coordenador da Reunião